

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.446 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

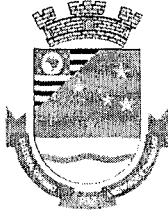
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE BEM IMÓVEL NA FORMA QUE MENCIONA”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda em favor da **Escola de 1º Grau Dinâmica Coelho Branco**, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob nº 48277677/0001-06, sob a forma e rito previstos no artigo 17 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, o bem imóvel sob domínio da municipalidade, localizado no Loteamento Jardim Primavera neste Município, abaixo descrito e caracterizado,

“Área localizada no loteamento denominado Jardim Primavera, entre as ruas das Tulipas e Antonio de Luca, com formato irregular, possuindo 20,00 metros de frente ou largura para a Rua das Tulipas, 21,00 metros nos fundos confrontando com o alinhamento da rua Antonio de Luca, 51,46 metros pelo lado direito de quem da rua das Tulipas olha para o imóvel confrontando com os lotes 7 e 8 da quadra “2” do loteamento Jardim Primavera; 52,80 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 9 e 10 da quadra 24 do referido loteamento, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área total de 1.061,00m2.”

Art. 2º - A alienação do bem imóvel mencionado no artigo anterior ocorrerá em observância ao quanto segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado em Laudo Oficial de Avaliação do imóvel, a ser devidamente elaborado com fundamento em tabelas e parâmetros técnicos vigentes.

II - o atraso no pagamento ajustado entre as partes por instrumento público acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) do saldo a liquidar contratual, além de juros de mora e demais acréscimos, utilizando-se como parâmetro o Código Tributário Municipal;

III - o não pagamento do valor arbitrado implicará na rescisão contratual do ajuste firmado entre as partes interessadas

Art. 3º - Fica o imóvel mencionado no artigo 1º desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria dos bens patrimoniais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de Dezembro de 2015.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 02 de Dezembro de 2015.